LEI Nº 323/90

Súmula: CRIA ROTA ECONÔMICA PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Artigo 1º - Fica criada uma nova rota para o transporte coletivo urbano de ALTA FLORESTA, conforme anexo I, desta Lei.

Artigo 2º - Esta rota terá o preço reduzido em 35% (trinta e cinco por cento) do normal da tarifa para transporte coletivo nas demais linhas.

Artigo 3º - O rejuste da tarifa desta nova linha acompanhará o reajuste das demais rotas.

Artigo 4º - Esta nova linha obedecerá aos seguintes horários:

5:00hs/6:00hs/6:30hs/7:00hs/7:30hs/8:00hs/10:00hs/11:00hs/11:30hs/12:00hs/12:30hs/13:00hs/13:30hs/15:00hs/16:00hs/17:00hs/17:30hs/18:00hs/18:30hs/19:00hs/20:00hs/21:00hs/22:00hs/23:00hs/00:00hs/.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 19 de Dezembro de 1.990

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 25/01/91
Responsável